



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

CONTRATO N° 05/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **SAO BRAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica n° 10/2025** que tem objeto a contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAO BRAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.713.128/0001-42, com sede na Rua Porto Alegre, nº 211, Bairro São Brás, CEP 49156-871, Nossa Senhora do Socorro/SE neste ato representada por **ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA**, CPF: 014.xxx.xxx-33, RG:1xxxxx9 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 034/2025 do Sistema 1DOC referente à **Dispensa Eletrônica n° 10/2025** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 10/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180, de acordo com as especificações, quantitativos, prazo de entrega e demais condições estabelecidas, da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1. O local de execução dos serviços será no **prédio principal**, que está situado na **Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE**;

2.2. A adequação do prédio deverá obedecer a exigências decorrentes da condição que **o edifício Sede da CMA possui de ser um prédio tombado (tombamento por meio do Decreto Estadual nº 12.039, de 22 de janeiro de 1991)**;

2.3. Executar os serviços **dentro das normas técnicas vigentes, legislações correlatas** e de acordo com as informações contidas nos projetos, memoriais e especificações do projeto básico e arquitetônico de acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2021;

2.4. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

2.5. Os planos de serviços para execução do mesmo devem ser elaborados pela EMPREITEIRA e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

2.6. No caso de eventuais divergências entre elementos de projetos devem ser levados a FISCALIZAÇÃO para análise e aprovação.

2.7 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Arquitetônico e no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis de acordo com a NBR 9050/2021, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

2.8. Caso seja necessária a realização de qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverá ser autorizada, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO

2.10. O cronograma deverá ser apresentado considerando o TAC – PROEJ 122.21.01.0180, **não ultrapassando o prazo de 30 dias.**

2.11. O pagamento será realizado após a finalização de **todos os serviços contratados no objeto.**

2.12. Embora a contratação da obra seja por preço global, informamos aos participantes que os procedimentos referentes às medições levarão em conta





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

somente as quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 05/2017 e acórdão 2012/2009 do TCU.

2.13. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Empenho, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

2.14. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.16. Os serviços a serem contratados estão descritos a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UN.	QUANT.
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
01.001	Equipe Dirigente	Fornecimento da equipe.	un	1





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

01.002	Manutenção do Canteiro	Prestação de Serviços. Fornecimento de documento (ART/RRT)	un	1
02	ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE			
02.001	REMOÇÕES			
02.001.001	Remoção de piso cerâmico ou ladrilho	Execução de serviço	m ²	4,10
02.001.002	Remoção manual de piso cimentado sobre lastro de concreto	Execução de serviço	m ²	4,10
02.001.003	Remoção de concreto manualmente	Execução de serviço	m ³	1,20
02.002	BANHEIROS			
02.002.001	Revisão de ponto de esgoto	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
02.002.002	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	4,10
02.002.003	Assentamento de piso cerâmico, exclusive cerâmica	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	4,10
02.002.004	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficient físico com elevação do piso, linha popular, com assento plástico universal branco, cj.fixação, tubo de ligação, engate plástico e duplo acionamento elevado.	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

02.002.005	Lavatório louça com coluna suspensa, c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.006	Papeleira de plástico	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.007	Dispenser para sabonete líquido	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.008	Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.009	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=30cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	6
02.002.010	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.011	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=70cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	8
02.002.012	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	4

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 2 pessoas: ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA e RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5F67-9141-1A7C-752D> e informe o código 5F67-9141-1A7C-752D



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

02.002.013	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado, dim. 70 x 80cm	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
02.003	ESPAÇO INTERNO SEDE			
02.003.001	Corrimão em aço inox $\phi=1\frac{1}{2}$ ", duplo, h =70 e 92 cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	36,20
02.003.002	Corrimão em aço inox, escovado, d=1 1/2", h = 92cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	61,00
02.003.003	Piso tátil alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m^2	6,57
02.003.004	Piso tátil direcional, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m^2	0,45
02.003.005	Piso tátil alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada acii, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m^2	1,71
02.003.006	Sinalizador fotoluminescente 7 x 3cm, cantoneira, para degraus de escada	Fornecimento do material e execução de serviço	un	128
02.003.007	Poltrona Arena Acústica assento e encosto antipânico estofado tecido poliéster vermelho padrão braço MOB reduzida	Fornecimento do material e execução de	un	2

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 2 pessoas: ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA e RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5F67-9141-1A7C-752D> e informe o código 5F67-9141-1A7C-752D



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

	esq./dir. em PP, fixação no piso, inclusive instalação, montagem e frete	serviço		
02.004	ESPAÇO EXTERNO SEDE			
02.004.001	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada pré-existente com largura maior ou igual à 3,00 m, fck 25 mpa	Fornecimento do material e execução de serviço	un	2

2.17. As especificações técnicas estão descritas no memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital.

2.18. **Não haverá cronograma-físico detalhado** do serviço em plataforma ORSE por ser um serviço comum que será executado em **30 (trinta) dias**. O orçamento em plataforma ORSE será fornecido pela CMA para a empresa contratada.

2.19. A CMA se reserva ao direito de exigir prática de uma filosofia de gestão pela qualidade, ISO 9000, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desempenho quando em uso. Mau gerenciamento e inadequadas estruturas organizacionais não serão aceitos.

2.20. As áreas de trabalho e vias de acesso devem ser mantidas limpas, tanto quanto possível.

2.21. Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Termo de Contrato, deverá ser dirigida ao Setor Competente.

2.22. O Valor Global dos serviços é de **R\$ 47.998,47 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A ordem de serviço/execução será emitida após a assinatura e Empenho do Contrato;

3.2. O início dos serviços deverá ser iniciado em até **24h (vinte e quatro horas)**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

após a emissão da ordem mencionada no item 3.1.

3.3. No prazo estabelecido no item 3.2. a Contratada deverá informar indicação de preposto, a ser aceito pela Administração e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme Art. 118 da Lei n. 14.133/2021.

3.4. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela **EMPREITEIRA à FISCALIZAÇÃO**, por escrito, anexando-se o memorial descritivo do projeto arquitetônico. Todo material deverá estar de acordo com a **NBR 9050/2021**.

3.5. A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam e não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua **remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sendo de responsabilidade e ônus da **EMPREITEIRA** esta retirada;

3.6. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a discriminação contida no memorial descritivo do projeto arquitetônico.

3.7. A **CONTRATADA**, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar o referido serviço.

3.8. Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, ficha técnica, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da **CONTRATANTE** deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da **EMPREITEIRA**, sob pena de embargo.

3.9. O **setor de Serviços Gerais** da Câmara Municipal de Aracaju será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e pela qualidade.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

CLÁUSULA QUARTA – INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO

4.1. Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas da Câmara Municipal de Aracaju. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área interna e externa da Câmara Municipal de Aracaju bem como seu entorno influenciadas pelos serviços será permanentemente mantida limpa. Após a conclusão, todas as áreas danificadas serão recuperadas.

4.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. Por se tratar de Regime de Empreitada por preço global, as medições serão feitas após 30 (trinta) dias ao final do contrato do serviço executado. Ao final do mês, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELACIONAMENTO CONTRATANTE-CONTRATADA

5.1. O serviço será fiscalizado pelo órgão contratante por fiscal indicado pela mesma. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nos Projetos, nas Normas, Especificações e Métodos da **ABNT – ASSOCIAÇÃO**

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

5.2 A **CONTRATADA** deve acatar de modo imediato às ordens da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, dentro destas Especificações e do Contrato.

5.3 Ficam reservados à Fiscalização da Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissو, não previsto no Contrato, nesta Especificação, nos Projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

5.4. A **CONTRATADA** deve ter e colocar à disposição de **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

5.5. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne os serviços e suas implicações próximas e remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.6 A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** pode exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço. Pela **CONTRATADA**, a condução geral do serviço deve ficar a cargo de pelo menos, um **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, com formação em edificações (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), um **ARQUITETO** (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CAU** e/ou um **ENGENHEIRO CIVIL** (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CREA**.

5.7 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

oficialmente a **CONTRATANTE** o seu quadro técnico responsável pelo serviço. Quaisquer modificações (sempre atendendo a Norma **NBR 9050 / 2021** da acessibilidade), devem ser aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

5.8 Todas as determinações da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** ao (s) Responsáveis Técnicos do serviço devem ser consideradas como se fossem diretamente à **CONTRATADA**, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) Responsáveis Técnicos, ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

5.9 Os Responsáveis Técnicos condutores do serviço e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** reputar necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas complicações.

5.10 O quadro pessoal da **CONTRATADA**, empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

5.11 A **CONTRATADA** é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço, a perfeita execução dos serviços.

5.12 A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE** tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

5.13 A **CONTRATADA** não pode executar qualquer serviço que não seja

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

autorizado pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, salvo os eventuais de emergência.

5.14 Antes da entrega dos serviços devem ser reparados pela **CONTRATADA** todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este repara importe na remoção integral dos serviços executados.

5.15. A **CONTRATANTE** terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo **Setor de Serviços Gerais da CMA**. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

5.16. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

5.17. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

5.17.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

6.1. A entrega do serviço será **em 30 (trinta) dias consecutivos**, devendo estar em conformidade com o Edital, Projetos, Memoriais, Orçamento e com o Termo de Homologação;

6.2. A comunicação entre as partes será realizada por meio presencial, eletrônico (**e-mail: serviçosgerais@aracaju.se.leg.br**) ou contato telefônico;

6.3. **Prazo de execução do Objeto:** A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”.

6.4. Os planos de serviços para execução do mesmo devem ser elaborados pela **EMPREITEIRA** e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.5. No caso de eventuais divergências entre elementos de projetos devem ser levados a **FISCALIZAÇÃO** para análise e aprovação.

6.6. Deverá ser entregue a **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo o pagamento de responsabilidade da Contratada.

6.7. A fatura só será liberada após a apresentação da Certidão Negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e após o recebimento pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

6.7.1. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços, com comprovante de pagamento e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço.

6.8. O pagamento da fatura estará vinculado à apresentação da documentação dos itens 6.6 e 6.7.

6.9. Anotação de Responsabilidade Técnica **ART/RRT** no início das atividades, deve ser devidamente registrada no **CREA** e/ou **CAU**, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado

6.10. A Contratada deverá apresentar os registros no **CREA / CAU** em tempo hábil, devendo-se apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

FISCALIZAÇÃO.

6.11. A Contratada deverá apresentar à Contratante todos os documentos necessários a elaboração do serviço seja os emitidos pelos órgãos Municipais, Estaduais as suas próprias expensas.

6.12. A **EMPREITEIRA** somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITACÃO DO OBJETO

7.1 Conforme Art. 140, Inciso I da Lei 14133 / 2021, em se tratando de obras e serviços, o recebimento do objeto deve ser:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. DO EXPURGO

7.2.1 O entulho e os materiais não sujeito a reaproveitamento de qualquer demolição, devem ser transportados pela **CONTRATADA** e levados a bota-fora em áreas licenciadas, deverá ser apresentado comprovante à **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

7.2.2. Geração de Resíduos Sólidos

Impacto:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

- Produção de entulhos, restos de concreto, madeira, metais, plásticos e outros materiais descartáveis.
- Possível contaminação do solo e dos recursos hídricos se descartados inadequadamente.

Medidas Mitigadoras:

- Separação e destinação adequada dos resíduos conforme a legislação ambiental vigente.
- Parceria com empresas especializadas para reciclagem e reaproveitamento de materiais.
 - Adoção de práticas de serviços de instalação sustentável para reduzir desperdícios.

7.2.3. Emissão de Poeira e Poluentes Atmosféricos

Impacto:

- Emissão de poeira durante a demolição, corte de materiais e movimentação de terra.
- Emissão de gases poluentes por máquinas e equipamentos movidos a combustíveis fósseis.

Medidas Mitigadoras:

- Uso de barreiras ou lonas para minimizar a dispersão de poeira.
- Umidificação do solo e áreas de trabalho para reduzir a poeira em suspensão.
- Manutenção periódica de máquinas para reduzir emissões de poluentes.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

7.2.4. Ruídos e Vibrações

Impacto:

- Poluição sonora devido ao uso de equipamentos como britadeiras, serras elétricas e marteletes.
- Possível incômodo a servidores, visitantes e moradores do entorno. Medidas Mitigadoras:
 - Realização das atividades mais ruidosas em horários permitidos pela legislação municipal.
 - Uso de equipamentos com tecnologia de redução de ruído.
 - Instalação de barreiras acústicas sempre que possível.

7.2.5. Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia)

Impacto:

- Alto consumo de água para preparação de concreto, limpeza e outras atividades.
- Elevado gasto de energia elétrica para equipamentos e iluminação temporária.

Medidas Mitigadoras:

- Uso racional da água, adotando reaproveitamento sempre que possível.
- Utilização de equipamentos elétricos de baixo consumo energético.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

- Aproveitamento da iluminação e ventilação natural para reduzir consumo elétrico.

7.2.6. Alteração Temporária no Tráfego e Mobilidade Urbana

Impacto:

- Interferência no trânsito e na circulação de pedestres devido ao transporte de materiais e execução da obra.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento logístico para evitar movimentação de veículos pesados em horários de pico.
- Sinalização adequada das áreas em obras para garantir a segurança dos pedestres e motoristas.
- Comunicação prévia aos usuários do prédio e à comunidade sobre as intervenções e prazos.
- A adoção dessas medidas mitigadoras contribui para minimizar os impactos ambientais, garantindo que a adequação do prédio seja realizada de forma sustentável e responsável.

7.3. O serviço em questão deve ser realizado de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal;

7.4. O aceite dos serviços será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações ou refazimento do (s) serviço (s), se assim julgar necessário;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES:

- A Contratada deverá apresentar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) contra o risco de acidente na execução dos serviços;
- A Contratada deverá utilizar, para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação e utilizar fardamento.
- A Contratada, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio ocorrerão por exclusiva responsabilidade do representante a Contratada que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá apresentar proteção contra o risco de acidente com o seu pessoal e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.
- A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta clausula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

FISCALIZAÇÃO, apropriadas e especificadas para a segurança de cada tipo de serviço.

- Em caso de acidentes no local de serviços nos ambientes internos ou externos, a Contratada deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

8.1.2. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Estas Normas preveem medidas de proteção aos operários e terceiros, durante a implantação das obras: constituem estas Normas uma adaptação das “NORMAS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL”, do MTPS, aprovadas em PORTARIA N° 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978. Manipulação e Estoque de Materiais.
- O empilhamento dos materiais de um modo geral deverá ser feito de modo que:
- Permita livre circulação do pessoal;
- Não se apoie em divisórias ou paredes que não ofereçam a resistência necessária;
- Não fique na altura que prejudique sua estabilidade;
- O peso do material armazenado sobre um piso não deve ultrapassar sua capacidade de suporte. Sacos, caixas ou engradados deverão ser empilhados, observando-se a arrumação das diversas fiadas.
- Os tubos, barras e vergalhões deverão ser armazenados de modo que possam ser manipulados sem oferecer perigo.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

- Cuidado especial com materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos; os mesmos deverão ser armazenados ou manipulados de acordo com as precauções, previstas nas normas de segurança respectivas.

8.1.3. SEGUROS DE OPERÁRIO E SEGURO CONTRA FOGO

- A EMPREITEIRA, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela EMPREITEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/2021)

9.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Empresa, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

10.1.1. Nos termos da Dispensa Eletrônica nº 10/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 034/2025;
- Não contrariem o interesse público;

10.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 12.2.1. Ordem(ns) de Serviço(s)/Execução(ões) expedida(s) pela Autoridade Competente;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

12.2.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);

12.2.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

12.2.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.5. **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

12.2.6. Certidão Negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e as respectivas guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço

12.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju, acompanhadas da correspondente Ordem de Serviço e com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento da prestação do serviço;

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.5. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

12.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Aracaju, que providenciará o atesto do Fiscal do Contrato de acordo com as normas em vigor;

12.7. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.9. **Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado**, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

12.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

12.11. O pagamento pelo serviço será feito após o cumprimento das condições da cláusula Décima Segunda deste Contrato;

12.12. O pagamento à empresa pela prestação do serviço será realizado após a emissão da respectiva Ordem de Serviço/Execução e recebimento da nota fiscal, além da prova da regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Fazenda Pública (de todas as esferas), INSS e FGTS, em ambos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A prestação do serviço será executada em período predeterminado, conforme art. 6, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

13.3. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas na Cláusula Oitava deste Contrato;

13.4. A comunicação entre as partes será realizada por meio presencial, eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

13.5. Caso necessário, os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, na data e hora solicitadas;

13.6. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13.7. O Contrato começará a vigorar a contar da data de empenho;

13.8. O Contrato a ser celebrado com o CONTRATADO, será de 30 dias consecutivos, contados a partir do Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

13.9. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.11. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a “Ordem de Serviço” expedida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

13.12. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e fiscalizar o uso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021)

14.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903914 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE

DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A contratada obriga-se a:

15.1.1. Fornecer uniformes de identificação funcional;

15.1.2. Executar os serviços conforme especificações nos projetos, Edital e Projeto Básico da CONTRATANTE, bem como da proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures.

15.1.3. Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos materiais e/ou serviços defeituosos.

15.1.4. Deve a CONTRATADA facilitar por todos os meios os trabalhos da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, mantendo inclusive, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

15.1.5. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza diária dos locais do serviço com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da CMA como na área externa ao entorno do prédio.

15.1.6. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral de acordo com a NBR 9050/2021, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus para CONTRATADA.

15.1.6.1. Do mesmo modo, deverão ser removidos da CMA, pela CONTRATADA, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

15.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.1.8. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Edital, Projeto Básico, memorial descritivo e projetos;

15.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.12. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

- 15.1.13. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 15.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 15.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.18. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela adequação da acessibilidade.
- 15.1.19. A Contratada tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade dos ambientes, das estruturas, dos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços, pois qualquer dano avaria trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrá por sua conta.
- 15.1.20. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.
- 15.1.21. Pagar a (ART)/RRT, devendo esses custos estarem inclusos em suas propostas;
- 15.1.22. Obedecer aos prazos de entregas previstos neste Contrato;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

15.1.23. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

15.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.25. Além de outras responsabilidades definidas no contrato, a CONTRATADA obriga-se a, após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

15.1.26. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

15.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, principalmente as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

15.1.28. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

15.1.29. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo se expressamente autorizado pela CMA.

15.1.30. As despesas referentes à Administração Local do Serviço, desde o início até a entrega oficial, tais como, Mobilização/Desmobilização, segurança do local e dos materiais / equipamentos, serão de responsabilidade da LICITANTE.

15.1.31. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei nº 14133 / 2021.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

15.1.32. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do serviço, durante toda a vigência do contrato até o reconhecimento pela CONTRATANTE, além dos prazos estabelecidos em Lei.

15.1.33. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da CMA.

15.1.34. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, da CMA.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Contratante obriga-se a:

15.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

15.2.2. Serão fornecidos pela CONTRATANTE, projeto básico e orçamento, elaborado pelos técnicos do setor de engenharia e manutenção predial, contemplando os elementos necessários e suficientes para a execução da adequação, suas instalações e perfeito funcionamento;

15.2.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

15.2.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

15.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

15.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

15.2.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento/prestação do serviço do objeto licitado;

15.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento/prestação do serviço;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

- 15.2.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;
- 15.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Contrato;
- 15.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 15.2.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 15.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Contrato;
- 15.2.15. Orientar a CONTRATADA sobre as instalações das edificações, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;
- 15.2.16. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 16.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 16.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 16.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

16.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITACÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021)

17.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)

18.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Sexta, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

18.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

19.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato o representante do **Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

20.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

20.4. De modo geral, o fiscal do Contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação dos serviços. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos serviços e suas documentações;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação dos serviços pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- e) Receber e conferir a nota fiscal da prestação dos serviços técnicos emitida pela contratada, além de conferir a própria execução, certificando (atestando);
- f) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

- g) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do objeto, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes ao Contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do Contrato;
- n) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei n° 14.133/2021)

- 21.1. Qualquer alteração contratual deve observar as disposições contidas nos arts. 124 e 125 da Lei n° 14.133/2021;
- 21.2. Havendo prorrogação do Contrato, e desde que observado o período de 01 (um) ano, conforme Lei n° 10.192/2001, os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei n° 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA
Data: 08/05/2025 09:15:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SAO BRAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Alexsandro Ricardo Camurca Lima

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F67-9141-1A7C-752D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA (CPF 014.XXX.XXX-33) em 08/05/2025 09:15:43
GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 09/05/2025 10:41:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5F67-9141-1A7C-752D>